PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

Aviso nº 4/2026 - SMTT

São Luís - MA, 13 de novembro de 2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 980921-131/2026 – SMTT

Processo Administrativo SEI nº 16101.034729/2026

Contratação direta por dispensa eletrônica de licitação em razão do valor – art. 75, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021 – participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com disputa de lances, critério de julgamento de menor preço e participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 75, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 60.156/2024 e, quanto à divulgação e à disputa eletrônica, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, aplicada por remissão expressa do art. 9º do mesmo Decreto, nas condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência (Anexo I). A Administração manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

DADOS DO PROCEDIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	16101.034729/2026 – Sistema SEI!
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, CNPJ 73.772.147/0001-73
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de controle integrado de vetores e pragas urbanas (desinsetização, dedetização, desratização e descupinização), com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes desinfestantes, equipamentos e insumos, em 6 (seis) aplicações bimestrais no período de 12 (doze) meses, sobre 16.780 m² por aplicação, nas áreas internas e externas da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica: art. 75, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021, com o limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e art. 9º do Decreto Municipal nº 60.156/2024; participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte: art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006

VALOR ESTIMADO (NÃO SIGILOSO)	R$ 31.210,80 (trinta e um mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos), correspondente a 6 (seis) aplicações de R$ 5.201,80, adotado como preço máximo aceitável
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO	Menor preço, com adjudicação por item (item único)
MODO DE DISPUTA	Aberto, com lances públicos e sucessivos
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	R$ 10,00 (dez reais), sobre o valor unitário da aplicação
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), em 6 (seis) aplicações bimestrais, conforme cronograma (item 5.3 do Termo de Referência)
PARTICIPAÇÃO	Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

DATA DE ABERTURA	16/11/2026 ás 08:00 (horário de Brasília – DF)
DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES	08:00 ás 14:00
PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	19/11/2026
PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	Após o término da fase de lances, o Agente de Contratação convocará, via sistema eletrônico, o envio da proposta readequada ao valor final e dos documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, sob pena de desclassificação da proposta ou de inabilitação, conforme o caso
ENDEREÇO ELETRÔNICO	Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br (www.gov.br/compras)
LINK	https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
HABILITAÇÃO	1. Atendimento aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, com a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira do item 6 deste Aviso; 2. Licença sanitária e licença ambiental vigentes e responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional, e registro da empresa nesse conselho (arts. 4º e 7º da RDC ANVISA nº 622/2022); 3. Atestado ou atestados de capacidade técnica de execução de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, sem quantitativo mínimo (item 4.10.4 do Termo de Referência).
LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO	Dependências da SMTT, com endereço de referência na Av. Daniel de La Touche, nº 400, Ipase, São Luís/MA; 6 (seis) aplicações bimestrais em 12 (doze) meses, a primeira em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço
VISTORIA	Facultativa, até o último dia útil anterior à abertura, mediante agendamento pelo telefone (98) 99224-8378 ou pelo e-mail smttcontratos@gmail.com, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, substituível por declaração formal do responsável técnico (item 4.9 do Termo de Referência)
ESCLARECIMENTOS	Pelo e-mail smttcontratos@gmail.com
ANEXOS	Anexo I – Termo de Referência, com o Instrumento de Medição de Resultado e o modelo de proposta de preços Anexo II – Minuta de termo de contrato
INFORMAÇÕES	

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Adriane José de França Pinheiro – e-mail cccon.smtt@saoluis.ma.gov.br
ATO DE DESIGNAÇÃO	Portaria nº 59/2026/SMTT/SL, publicada no DOM em 14 de agosto de 2026
AUTORIDADE COMPETENTE	Rodrigo Boncewicz da Fonseca
REFERÊNCIA DE TEMPO	Para todas as referências de tempo, será obrigatoriamente observado o horário de Brasília – DF
Observação 1: Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura do procedimento na data marcada, a abertura será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no mesmo endereço eletrônico, mediante prévia comunicação do Agente de Contratação.	
Observação 2: Em caso de divergência entre a descrição do item constante deste Aviso de Contratação Direta e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência, inclusive em face daquela cadastrada no Portal de Compras.	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Aviso é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes desinfestantes, equipamentos e insumos, em 6 (seis) aplicações bimestrais no período de 12 (doze) meses, nas áreas internas e externas da SMTT, com 16.780 m² por aplicação, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A contratação é composta por item único, cuja especificação, unidade, quantidade e valores máximos constam do Quadro 1.

Quadro 1 – Item, quantidade e valores máximos

Item	CATSER	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo (R$)	Preço por m² por aplicação (R$)	Valor total máximo (R$)
1	3417	Serviço de controle integrado de vetores e pragas urbanas – desinsetização, dedetização, desratização e descupinização –, sob a metodologia do manejo integrado de pragas, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes desinfestantes registrados na ANVISA, equipamentos e insumos, em aplicação sobre 16.780 m² de áreas internas e externas da SMTT, conforme as especificações do Termo de Referência	Aplicação	6	5.201,80	0,31	31.210,80

1.3. O serviço é comum e de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra (item 1.3 do

Termo de Referência), e será executado em seis aplicações bimestrais, a cada 60 (sessenta) dias, conforme o cronograma aprovado pela fiscalização, com a primeira aplicação em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço (itens 5.2 e 5.3 do Termo de Referência).

1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do item 1.5 do Termo de Referência.

1.5. As condições de execução, gestão, medição, pagamento e sanções constam do Termo de Referência e da minuta de termo de contrato (Anexo II), que integram este Aviso.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, exigido o prévio credenciamento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que a dispensa de cadastro admitida pelo art. 1º, §2º, da Instrução Normativa Conjunta CPL/SEMIT nº 01/2025 ressalva a participação por intermédio do Portal de Compras do Governo (item 4.10.6 do Termo de Referência).

2.2. A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 48, inciso I, combinado com o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, na redação da Lei Complementar nº 147/2014, cuja remissão aos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 se aplica às hipóteses correspondentes do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, por força do art. 189 desta Lei, no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 10, inciso V, do Decreto nº 60.156/2024 (item 4.7 do Termo de Referência).

2.3. Não poderão participar: a) as empresas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte ou que incorram nas vedações do art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006; b) as empresas reunidas em consórcio (item 4.8 do Termo de Referência); c) os fornecedores que incorram nos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; e d) os fornecedores impedidos de licitar e contratar ou declarados inidôneos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.4. Ao cadastrar a proposta, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema (art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021) ou na proposta, sob as penas da lei: que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021); que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV); que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, §1º); que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e observa o limite do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021; que cumpre o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e que conhece plenamente as condições e peculiaridades locais, por declaração formal do responsável técnico, quando não realizada a vistoria (art. 63, §3º) (itens 4.9 e 8.8 do Termo de Referência).

2.5. A declaração falsa sujeitará o fornecedor às sanções do item 8 deste Aviso (art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

2.6. A alegação posterior de desconhecimento das condições locais não será admitida para justificar inexecução ou pedido de acréscimo de preço (item 4.9 do Termo de Referência).

2.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema durante todo o procedimento, respondendo pelas transações efetuadas em seu nome e pelos ônus decorrentes da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O fornecedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, da divulgação deste Aviso até a data e o horário de abertura do procedimento, proposta com a descrição do serviço ofertado, em conformidade com o Termo de Referência, e o preço unitário por aplicação, que será a base dos lances.

3.2. No cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, que terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração (art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021; item 8.3 do Termo de Referência).

3.3. O preço proposto compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, produtos, equipamentos, deslocamentos, tributos e encargos, e a proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do procedimento (item 8.7 do Termo de Referência).

3.4. Encerrado o prazo para cadastramento, a proposta não poderá ser retirada, substituída ou modificada, ressalvada a oferta de lances.

3.5. A proposta readequada e os documentos de habilitação serão encaminhados quando solicitados pelo sistema, na forma dos itens 5 e 6 deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. Na data e no horário fixados, o procedimento será aberto automaticamente pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, durante o período indicado nos dados do procedimento, nunca inferior a 6 (seis) nem superior a 10 (dez) horas (art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021; item 8.3 do Termo de Referência).

4.2. Os lances serão ofertados pelo valor unitário da aplicação, observado o intervalo mínimo de R$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (art. 10, inciso IV, do Decreto nº 60.156/2024; item 8.4 do Termo de Referência).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo, e, havendo lances iguais, prevalecerá aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

4.4. Durante a fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor, e o fornecedor que não ofertar lance concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. A fase de lances será encerrada automaticamente no horário fixado, sem prorrogação ou tempo aleatório, e o sistema ordenará as propostas pelo menor valor.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação, com o apoio da EPC, verificará a conformidade da proposta mais bem classificada com as especificações do Termo de Referência e a compatibilidade do preço com o valor estimado (item 8.9 do Termo de Referência).

5.2. O preço máximo aceitável é o valor estimado: R$ 5.201,80 por aplicação e R$ 31.210,80 no total das seis aplicações; a proposta que, após a negociação, permanecer acima desses valores será desclassificada (item 8.2 do Termo de Referência).

5.3. A Administração negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, utilizando como parâmetro, entre outros, o preço praticado no Contrato nº 0582/2025, e o resultado da negociação será registrado no sistema e nos autos (art. 61 da Lei nº 14.133/2021; item 8.9 do Termo de Referência).

5.4. A proposta de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado (R$ 2.600,90 por aplicação), inclusive quando esse valor resultar da negociação, será considerada com indício de inexequibilidade, por analogia ao art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e somente será desclassificada após diligência que comprove que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 59, inciso III e §2º, da Lei nº 14.133/2021; item 8.9 do Termo de Referência).

5.5. Aceito o preço, o fornecedor encaminhará pelo sistema, no prazo indicado nos dados do procedimento, a proposta readequada ao valor final, conforme o modelo do Anexo II do Termo de Referência, com o preço unitário por aplicação, com duas casas decimais, o preço total das seis aplicações e o preço por metro quadrado por aplicação, com até quatro casas decimais, obtido pela divisão do preço unitário por 16.780, prevalecendo o preço unitário por aplicação em caso de divergência de arredondamento (item 8.7 do Termo de Referência).

5.6. Será desclassificada a proposta que incorrer nas hipóteses do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e os vícios sanáveis que não alterem a substância da proposta poderão ser corrigidos mediante diligência. Desclassificada a proposta, será examinada a subsequente, na ordem de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Aceita a proposta, será examinada a habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, exigida apenas deste (itens 4.10 e 8.10 do Termo de Referência).

6.2. A habilitação será verificada no SICAF, e os documentos nele não abrangidos ou com validade expirada serão encaminhados pelo sistema, no prazo indicado nos dados do procedimento (art. 1º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa Conjunta CPL/SEMIT nº 01/2025; item 4.10.6 do Termo de Referência).

6.3. Serão exigidos os seguintes documentos (item 4.10 do Termo de Referência):

6.3.1. habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): documentos que comprovem a existência jurídica da pessoa jurídica, como o registro do empresário ou o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;

6.3.2. habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68, incisos I a VI, da Lei nº 14.133/2021): inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; e declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.3.3. qualificação econômico-financeira (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021): certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dispensada a apresentação de índices contábeis;

6.3.4. qualificação técnica (art. 67, incisos II, IV e V, da Lei nº 14.133/2021): licença sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, e licença ambiental vigente, expedida pelo órgão ambiental competente (art. 4º da RDC ANVISA nº 622/2022); comprovação de que a empresa possui responsável técnico habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, e registro da empresa nesse conselho (art. 7º, §§1º e 2º, da RDC nº 622/2022); e atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, sem exigência de quantitativo mínimo, admitida a soma de atestados e vedadas limitações de tempo ou de locais específicos (art. 67, inciso II e §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Como o valor estimado supera 1/4 do limite do art. 75, inciso II (R$ 16.373,03), não se aplica a dispensa de documentação do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (item 4.10.5 do Termo de Referência).

6.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização, contado do momento em que o fornecedor for declarado vencedor (art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006; item 4.10.7 do Termo de Referência).

6.6. Não atendidas as exigências de habilitação, o fornecedor será inabilitado e será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação (item 8.10 do Termo de Referência).

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Finalizadas as etapas de julgamento e de habilitação, os autos serão remetidos à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento (art. 12 do Decreto nº 60.156/2024).

7.2. A contratação será formalizada por termo de contrato, conforme a minuta do Anexo II, por envolver obrigações futuras de execução continuada (art. 8º, inciso I, do Decreto nº 60.156/2024; item 12.2 do Termo de Referência).

7.3. O adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021; item 8.13 do Termo de Referência).

7.4. Antes da assinatura, serão consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitidas as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntadas aos autos (art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021), e providenciado o cadastro financeiro da contratada no Sistema GIAP, previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento (art. 2º e art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa Conjunta CPL/SEMIT nº 01/2025; item 4.10.8 do Termo de Referência).

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções do item 8 (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021), facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo primeiro colocado (art. 90, §2º).

7.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos (art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, no procedimento, deixar de entregar a documentação exigida; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar o procedimento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, incisos IV a VI e VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. As infrações sujeitam o responsável, sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 156, §9º): a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, nas condutas dos incisos IV a VI do art. 155, e de 20% (vinte por cento), nas condutas dos incisos VIII a XII (item 5.11.3 do Termo de Referência); o impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Luís, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas condutas dos incisos IV a VI, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º; item 5.11.4 do Termo de Referência); e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas condutas dos incisos VIII a XII e nas dos incisos IV a VI que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º; item 5.11.5 do Termo de Referência).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º). A multa será precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157), e as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis (art. 158), cabendo recurso e pedido de reconsideração na forma dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021. As sanções aplicadas serão informadas ao Ceis e ao Cnep no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

8.4. As infrações e as sanções da fase de execução contratual constam do item 5.11 do Termo de Referência e da minuta de termo de contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Aviso será divulgado no sistema e no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021), no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município de São Luís (art. 8º, inciso V, do Decreto nº 60.156/2024), com prazo não inferior a 3 (três) dias úteis entre a divulgação e a abertura do procedimento (art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 60.156/2024; art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021).

9.2. No caso de o procedimento restar fracassado, a EPC deverá republicá-lo ou fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação; se deserto, a dispensa eletrônica poderá ser republicada. Se essas providências não resultarem na contratação, a EPC poderá, devidamente autorizada pela autoridade competente, contratar com o fornecedor da proposta de menor preço da pesquisa de preços, se houver, desde que atendidas as condições de habilitação; mantido o insucesso, o processo retornará à unidade supridora e à unidade requisitante para revisão do planejamento (art. 11 do Decreto nº 60.156/2024; art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021; item 8.11 do Termo de Referência).

9.3. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; art. 4º, §1º, do Decreto nº 60.156/2024); o contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), publicado o extrato no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Transparência; e as informações da contratação serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão por meio do SINC-Contrata, na forma da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022 (item 8.14 do Termo de Referência).

9.4. Os horários fixados neste Aviso observam o horário de Brasília.

9.5. Os pedidos de esclarecimento serão encaminhados ao e-mail indicado nos dados do procedimento, e as respostas serão divulgadas no sistema e anexadas aos autos.

9.6. O Agente de Contratação ou a EPC poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, observado, quanto aos documentos de habilitação, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 60.155/2024 e nº 60.156/2024, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que couber, e na legislação aplicável.

9.8. Integram este Aviso, independentemente de transcrição: Anexo I – Termo de Referência, com o Instrumento de Medição de Resultado (Anexo I do Termo de Referência) e o modelo de proposta de preços (Anexo II do Termo de Referência); e Anexo II – minuta de termo de contrato.

São Luís/MA, [data do sistema].

RODRIGO BONCEWICZ DA FONSECA
Secretário Adjunto de Trânsito e Transportes- SMTT

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Rodrigo Boncewicz Da Fonseca**, **Secretário-Adjunto**, em 13/11/2026, às 12:06, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5320733** e o código CRC **8F8735D6**.

Processo nº: 16101.034729/2026 Documento nº: 4v3 - SMTT